

R.04- ca, ela do lar, portadores das Carteiras de Identidade nos 1.658:636 - SSP/BA e 3.816:589 - SSP/BA, inscritos no CPF sob os nos 326.299.155/49 e 475.075.785/34, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo prego de NCZ\$148.271,94, o apartamento e frações ideais do terreno objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de junho de 1990. DAI nº 678920. A Sub-Oficial *Reginaelle*

AV.05 - 22.302 - Nos termos do instrumento particular referido no R.04 acima do qual arquivei uma via, fica cancelada a hipoteca constituída em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF pelos vendedores. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de junho de 1990. A Sub-ficial *Reginaelle*

R.06 - 22.302 - De acordo com o instrumento particular acima mencionado em sua cláusula vigésima os proprietários já qualificados dão em primeira e especial hipoteca em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL em garantia do financiamento no valor de NCZ\$148.271,94, cuja forma de resgate estão expressas no item C do quadro anexo ao mencionado instrumento. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de junho de 1990. A Sub-Oficial *Reginaelle*

AV.07 - 22.302 - Fica averbada conforme autorização da CEF constante do instrumento particular mencionado no R,04 a liberação da caução ao BNH em face da sua extinção conforme Dec.Lei nº 2291 de 21.11.86. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 20 de junho de 1990. A Sub-Oficial *Reginaelle*

AV.08 - 22.302 DATA: 19 de março de 1.999. - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Por autorização datada de 25 de agosto de 1.998 dada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no ato representada por Carlos Eduardo Gidi Santos, da qual arquivei uma das vias, juntamente com os documentos procuratórios, AVERBO, nesta data, o cancelamento da hipoteca a que se refere o R.06 supra. Dou Fé. *DM Cavaco*
DAJ: AN- 973.788 R\$ 20,00 A Suboficial

AV.09 - 22.302 DATA: 19 de março de 1.999. - CANCELAMENTO DE CAUÇÃO - Pelo mesmo título causal supra descrito, a CAIXA, ECONOMICA FEDERAL, na qualidade de sucessora legal do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, autorizou o cancelamento da caução, ficando o imóvel livre de quaisquer ônus. Dou Fé. *DM Cavaco*
DAJ: o mesmo supra. A Suboficial

R.10 - 22.302 - de acordo com o instrumento particular de número não consta firmado em data de 11 de março de 2.004, do qual arquivei uma das vias, o imóvel objeto da presente matrícula foi havido por compra pela Senhora MARI-LENE PESSOA OLIVEIRA, supervisora, brasileira, solteira, maior, capaz, inscrita no CIC dg MF sob o número 929.208.965-04, portadora da Carteira de Identidade sob o número R G, 08163751 - 94 SSP BA, residente e domiciliada nesta capital, ao senhor JOAO FERREIRA CHAGAS, técnico mecânico, CIC. 326.299.155-49, portador da Carteira de identidade sob o número 01658636-09 SSP BA e a sua esposa Da EUNICE SILVA DE OLIVEIRA CHAGAS, de prendas do lar, inscrita no CIC do MF sob o número 475.075.785-34, RG Nº. 03.816.589-96 SSP BA casados sob o regime da comunhão parcialde bens, pelo preço de R\$38.000,00 do qual foi paga a quantia de R\$13.000,00 com recursos próprios e o restante consoante R.11 infra. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 15 de março de 2.004 - A Oficial *Reginaelle*

R.11 - 22.302 - DE ACORDO com o instrumento particular devidamente firmado pelas partes contratantes e testemunhas em data de 11 de março de 2.004, do qual arquivei uma das vias, a senhora MARILENE PESSOA OLIVEIRA, acima qualificada deu o imóvel objeto da presente matrícula em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ao BRADERS CO CONSÓRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Osasco a Cidade de Deus, sem número inscritano CNPJ do MF sob o número § 52.568-821/0001-22 em garantia do empréstimo no valor de R\$25.000,00. Tudo na 064, do qual uma via fica arquivada neste Ofício como parte integrante deste registro como se literalmente transcrito no mesmo. Parte gráfica em anexo e verdade.





PODER JUDICIÁRIO

2º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2.004

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 22.302 DATA CONTINUAÇÃO DO IMÓVEL IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
de e dou fe. Salvador, 15 de março de 2.004 - A Oficial - *Priscila Azevedo* Folha 02

AV.12 MAT.22.302 - CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -prenotação - 315.405
DATA-SALVADOR-BA- 07/01/2014

Pelo instrumento particular passado nesta cidade 03 de outubro de 2008, pelo credor anteriormente qualificado, cujo uma via arquivei neste cartório, procedo esta averbação para ficar constando o cancelamento da alienação fiduciária, objeto do registro R.11, a vista da quitação dada pela credora, anteriormente qualificada DAI. 011.650.850, R\$.45,08. Pago em 07/01/2015. Averbado por: MARLUICY DE MENEZES SANTANA,
Marlucy de Menezes Santana Oficial designata

R.13/22.302 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - prenotação nº 332.170
DATA- 29 de julho de 2016.

Pela Cédula de Crédito Bancário-Empréstimo a Pessoa Jurídica nº 03.4111.606.0000076-49, passada em Salvador em 15 de julho de 2016 e Termo de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, que faz parte integrante da cédula de crédito acima citada, que arquivel uma via, o proprietário, MARILENE PESSOA OLIVEIRA, anteriormente qualificada, ALIENA FIDUCIARIAMENTE o imóvel desta matrícula a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.360.305/0001-04, em garantia do empréstimo concedido no valor de R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais), a emitente a IMPERIAL COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP, com sede na Estrada das Barreiras nº 1111 - Loja 06, nesta capital - CNPJ 10.829.326/0001-80. Concorde as partes que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do art. 24 da Lei 9.514/97, corresponde a importância informada no caput desta cláusula, sujeita a atualização monetária a partir da data de contratação pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de aniversário do presente instrumento, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo. O valor da garantia fiduciária é proporcional a 100,00% do valor do empréstimo. O valor do crédito que eventualmente não estiver garantido por alienação fiduciária, em razão do percentual ajustado, será garantido pelas demais formas de garantias previstas neste instrumento, mediante demais cláusulas e condições expressas na cédula inicialmente citada, que deu causa ao presente registro. *Priscila Azevedo* Oficial/Suboficial
DAJE 002/036139/R\$.1.108,74 / Pasta -05/2015 - Doc.172

AV-14/22.302 - INSCRIÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL - Prenotado em 06/08/2024 nº 465.082: De acordo com o requerimento datado de 06 de agosto de 2024, devidamente instruído com documento expedido pelo Município, arquivado nesta Serventia, fica averbada a inserção dos dados do imóvel para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula está situado na Estrada das Barreiras, nº 460, Barreiras com Inscrição Imobiliária nº 307.075-1 e a mudança do subdistrito do imóvel da presente matrícula de Subdistrito de Santo Antônio para Subdistrito de São Caetano, passando a pertencer a Circunscrição do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. Dou fé. Salvador, 29 de agosto de 2024. DAI 1568/002/45917 - R\$93,00 - 1568.AB732053-7.

Dário V. C. Barbosa
Oficial Interino

Marcy M. Amaral
Substituta Legal

Cleiton R. da S. Pereira
Escrevente Autorizado

Fábio de S. Menezes
Escrevente Autorizado

mest

AV-15/22.302 - CONSOLIDAÇÃO - Prenotado em 06/08/2024 nº 465.082: A requerimento da credora fiduciária, datado de 06 de agosto de 2024, neste ato representada por sua bastante procuradora Priscila Azevedo Ciannella, brasileira, casada, economista, CPF nº 051.859.907-83, constituída nos termos do

Continua no verso.



substabelecimento datado de 18/07/2024, lavrado às fls. 062 do Livro 3605-P, sob nº de protocolo 061333, oriundo da procuração datada de 26/04/2024, lavrada às fls. 197 do Livro 3598-P, sob nº de protocolo 460484, ambos do 2º Tabelionato de Notas de Brasília/DF, devidamente instruído com guia de recolhimento do ITTV, transação nº 713793, no valor de R\$5.100,00, sobre avaliação fiscal de R\$170.000,00, em 25/07/2024, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, constar a **consolidação da propriedade** relativa ao imóvel desta matrícula em favor da fiduciária e requerente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** já qualificada no R-13 supra. A fiduciante foi intimada para satisfazer, no prazo legal, as prestações vencidas. O prazo transcorreu sem purgação da mora. Dou fé. Salvador, 29 de agosto de 2024. DAIÉ 1568/0027459915 - R\$1.721,34 - 1568.AB732054-5.

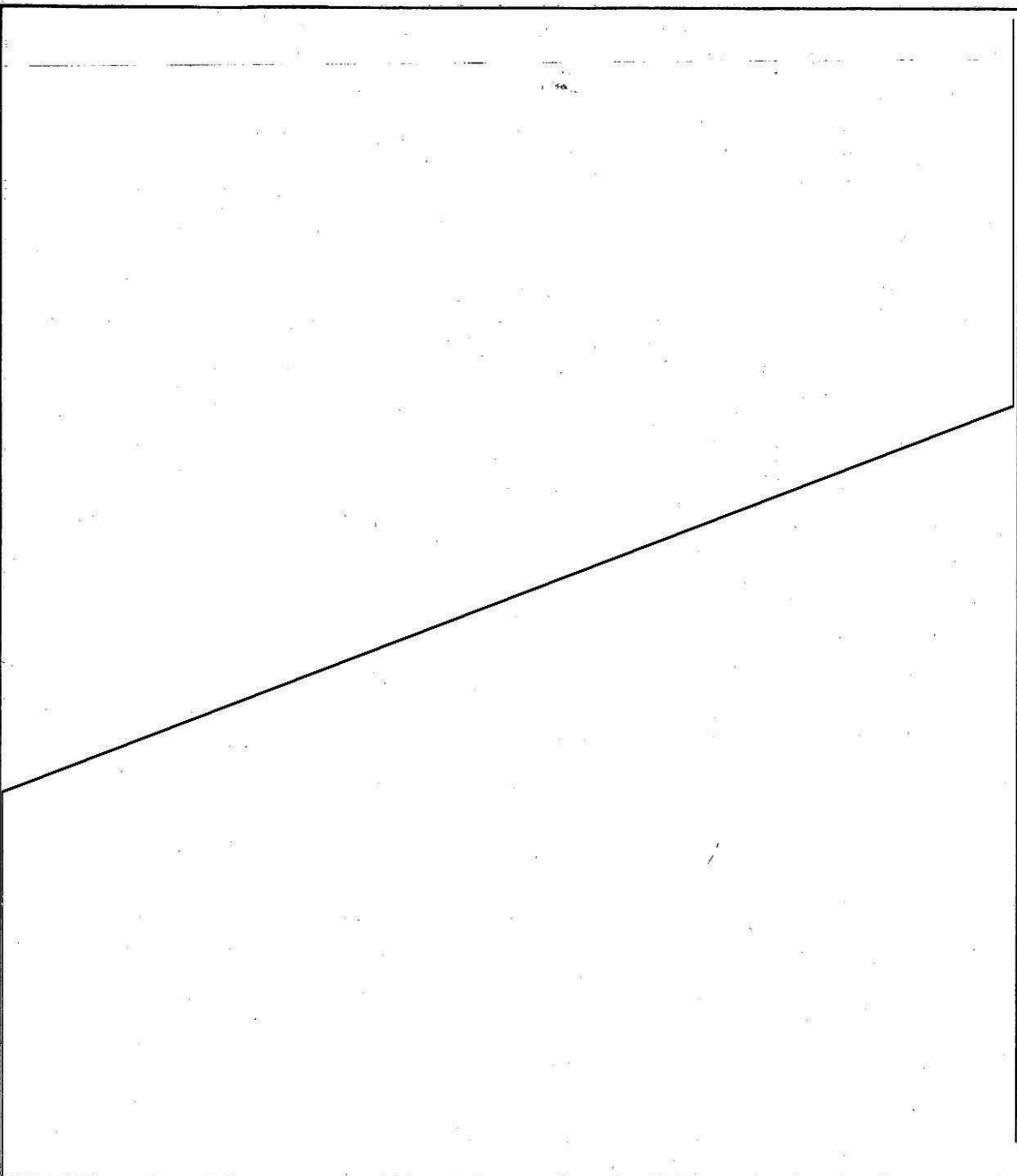

Dário V. C. Barbosa
Oficial Interino

Marcy M. Amaral
Substituta Legal

Cleiton R. da S. Pereira
Escrevente Autorizado

Fábio de S. Menezes
Escrevente Autorizado

mash



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº **22302**, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art.19, §11º da Lei 6.015/73 incluído pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 com a seguinte redação: *"No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial"*. Salvador, 30 de agosto de 2024. O Oficial/Escrevente Autorizado. _____ .

Saliento que o imóvel objeto da presente transcrição pertence a circunscrição do **Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca desta Capital**, bem como, conforme Art.169, I da lei 6015/73 *"I - as averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 18 do art. 176 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)"*.

Numero do Protocolo: 538.210
DAJE: 459919 Serie: 2
DAJE Valor: 108,44
Emolumentos:52,38
Taxa:37,19
Fecom:14,31
PGE:2,08
FMMPBA: 1,08
Defensoria Pública:1,40

Esta certidão tem validade de 30 dias da data de sua emissão, conforme dispõe o art.764 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia. jso

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S3DEC-RC4ZX-MYC7Y-RPKZU

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Audrei De Souza Barreto Do Espirito Santo (CPF 035.879.945-79)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/S3DEC-RC4ZX-MYC7Y-RPKZU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>